



Câmara Municipal de
MATA ROMA

CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA "ODILON MAÇÃO DE CARVALHO"
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000, Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51

CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA
CNPJ 69.390.136/0001-51
PUBLICADO NO ÁTRIO DA CAMARA
Em: 22/03/24
Pedro Augusto dos Santos Moura
CPF 996.272.563-15
Presidente

Mesa Diretora

Mata Roma (MA), 14 de março de 2024.

Requerimento nº 06/24

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Mata Roma
Besaliel Freitas Albuquerque

Praça Presidente José Sarney, Centro-Mata Roma – MA

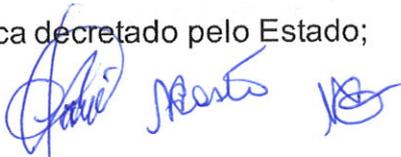
CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA
CNPJ: 69.390.136/0001-51
APROVADO (A)
Em: 22/03/24
Pedro Augusto dos Santos Moura
CPF 996.272.563-15
Presidente

Assunto: Requerimento de esclarecimentos sobre a realização de novo concurso e seletivos públicos.

Senhor Prefeito,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mata Roma, por meio deste requerimento, vem solicitar esclarecimentos acerca da decisão de realizar um novo concurso público para os mesmos cargos já contemplados por um certame em vigência, com resultado homologado e candidatos aprovados aguardando convocação. Considerando as informações fornecidas:

1. O concurso foi homologado pelo **Decreto Nº 24 do Executivo Municipal, em 29 de dezembro de 2020;**
2. O **Legislativo Municipal promulgou a Lei Nº 484, de 20 de junho de 2022** que suspendeu os prazos relativos às validades dos concursos e seletivos públicos, em virtude do **Decreto Estadual Nº 35.677, de 21 de março de 2020;**
3. Conforme a **Lei Nº 484** as validades dos concursos e seletivos só voltaram a serem contados a partir do dia seguinte ao término do período de calamidade pública decretado pelo Estado;



Câmara Municipal de
MATA ROMA

CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA "ODILON MAÇÃO DE CARVALHO"
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000, Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51

4. O Estado, por sua vez, através do **Decreto Nº 37.574 de 08 de abril de 2022**, estendeu o prazo de calamidade pública até 180 dias a contar da data do decreto.

Considerando que o prazo de validade dos concursos e seletivos públicos são de dois anos a partir do **término do período de calamidade pública decretada pelo Estado, que se estendeu até 180 dias após 08 de abril de 2022**, a data de validade dos concursos e seletivos públicos será contada a partir de 05 de outubro de 2022. Portanto, a **data de validade do seletivo, em questão, será até 05 de outubro de 2024**.

Diante desse contexto, e considerando os princípios constitucionais da eficiência, da economicidade e da moralidade que norteiam a Administração Pública, expressamos nossa preocupação em relação à decisão de realizar um novo seletivo público para **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, quando ainda há um certame em vigor apto a prover as necessidades dos cargos em questão.

Solicitamos, portanto, que Vossa Excelência forneça esclarecimentos detalhados sobre os motivos que justificam a realização de um novo seletivo público, em detrimento da convocação dos candidatos aprovados no seletivo anterior, levando em consideração os princípios mencionados e o interesse público.

Agradecemos antecipadamente sua atenção e colaboração e aguardamos ansiosamente por sua resposta para esclarecermos a presente questão.

Atenciosamente,


Vereador Augusto dos Santos Moura
Presidente


Vereador Claumir Diniz Rego
Vice-Presidente

Vereadora Maria Madalena Alves da Costa
1º Secretário


Vereadora Miryan Mendes Teixeira
2º Secretário



Câmara Municipal de
MATA ROMA

CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA "ODILON MAÇHÃO DE CARVALHO"
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000, Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51

Justificativa:

A justificativa para o requerimento em questão fundamenta-se nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública brasileira, os quais estão consagrados na Constituição Federal.

Em conformidade com a Carta Magna, a realização de concursos e seletivos públicos devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido no artigo 37. Esses princípios visam garantir uma gestão transparente, ética e eficaz dos recursos públicos, em benefício da coletividade.

No caso em análise, a decisão de realizar um novo seletivo público para os mesmos cargos, quando ainda há um certame em vigência com resultado homologado, levanta questões que merecem esclarecimento à luz desses princípios constitucionais.

A eficiência administrativa, por exemplo, preconiza a utilização racional dos recursos públicos e a busca pela melhor solução para atender aos interesses da sociedade. Nesse sentido, convocar os candidatos aprovados no concurso anterior, que já foram submetidos a um processo seletivo idôneo, demonstraria uma gestão eficiente dos recursos humanos disponíveis, evitando duplicidade de esforços e otimizando o uso dos recursos públicos.

Além disso, o princípio da economicidade, que preconiza a adoção de medidas que resultem no melhor aproveitamento dos recursos públicos, também é relevante neste contexto. Optar pela convocação dos candidatos aprovados no concurso anterior representaria uma escolha mais econômica, pois reduziria custos com a realização de um novo certame, como despesas com divulgação, elaboração de provas e contratação de bancas examinadoras.

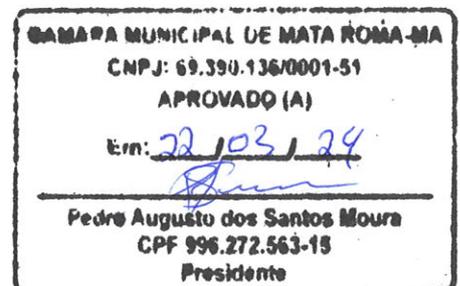


Câmara Municipal de
MATA ROMA

CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA "ODILON MAÇÃO DE CARVALHO"
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000, Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51

Ademais, o princípio da moralidade administrativa impõe que os atos da Administração Pública sejam pautados pela ética e pela honestidade, visando sempre ao interesse público. Dessa forma, é importante que a decisão de realizar um novo seletivo público seja transparente e justificada, de modo a evitar qualquer suspeita de favorecimento ou desperdício de recursos públicos.

Portanto, a justificativa para o requerimento baseia-se na necessidade de garantir o respeito aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública brasileira, buscando assegurar uma gestão transparente, eficiente, econômica e moralmente responsável dos recursos públicos.



Pedro Augusto dos Santos Moura



Câmara Municipal de
MATA ROMA

CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA "ODILON MAÇÃO DE CARVALHO"
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000, Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51

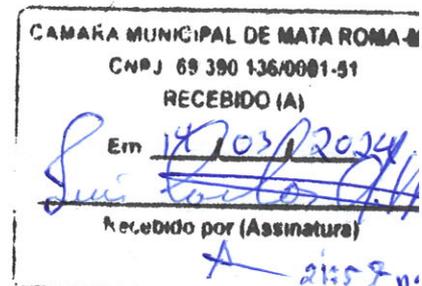
Mesa Diretora

Mata Roma (MA), 14 de março de 2024.

Requerimento nº 06/24

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Mata Roma
Besaliel Freitas Albuquerque

Praça Presidente José Sarney, Centro-Mata Roma – MA



Assunto: Requerimento de esclarecimentos sobre a realização de novo concurso e seletivos públicos.

Senhor Prefeito,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mata Roma, por meio deste requerimento, vem solicitar esclarecimentos acerca da decisão de realizar um novo concurso público para os mesmos cargos já contemplados por um certame em vigência, com resultado homologado e candidatos aprovados aguardando convocação. Considerando as informações fornecidas:

1. O concurso foi homologado pelo **Decreto Nº 24 do Executivo Municipal, em 29 de dezembro de 2020;**
2. O **Legislativo Municipal promulgou a Lei Nº 484, de 20 de junho de 2022** que suspendeu os prazos relativos às validades dos concursos e seletivos públicos, em virtude do **Decreto Estadual Nº 35.677, de 21 de março de 2020;**
3. Conforme a **Lei Nº 484** as validades dos concursos e seletivos só voltaram a serem contados a partir do dia seguinte ao término do período de calamidade pública decretado pelo Estado;



Câmara Municipal de
MATA ROMA

CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA "ODILON MAÇHÃO DE CARVALHO"
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000, Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51

4. O Estado, por sua vez, através do **Decreto Nº 37.574 de 08 de abril de 2022**, estendeu o prazo de calamidade pública até 180 dias a contar da data do decreto.

Considerando que o prazo de validade dos concursos e seletivos públicos são de dois anos a partir do **término do período de calamidade pública decretada pelo Estado, que se estendeu até 180 dias após 08 de abril de 2022**, a data de validade dos concursos e seletivos públicos será contada a partir de 05 de outubro de 2022. Portanto, a **data de validade do seletivo, em questão, será até 05 de outubro de 2024**.

Diante desse contexto, e considerando os princípios constitucionais da eficiência, da economicidade e da moralidade que norteiam a Administração Pública, expressamos nossa preocupação em relação à decisão de realizar um novo seletivo público para **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, quando ainda há um certame em vigor apto a prover as necessidades dos cargos em questão.

Solicitamos, portanto, que Vossa Excelência forneça esclarecimentos detalhados sobre os motivos que justificam a realização de um novo seletivo público, em detrimento da convocação dos candidatos aprovados no seletivo anterior, levando em consideração os princípios mencionados e o interesse público.

Agradecemos antecipadamente sua atenção e colaboração e aguardamos ansiosamente por sua resposta para esclarecermos a presente questão.

Atenciosamente,


Vereador **Augusto dos Santos Moura**
Presidente


Vereador **Claumir Diniz Rego**
Vice-Presidente


Vereadora **Maria Madalena Alves da Costa**
1º Secretário

Vereadora **Miryan Mendes Teixeira**
2º Secretário



Câmara Municipal de
MATA ROMA

CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA "ODILON MAÇÃO DE CARVALHO"
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000, Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51

Justificativa:

A justificativa para o requerimento em questão fundamenta-se nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública brasileira, os quais estão consagrados na Constituição Federal.

Em conformidade com a Carta Magna, a realização de concursos e seletivos públicos devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido no artigo 37. Esses princípios visam garantir uma gestão transparente, ética e eficaz dos recursos públicos, em benefício da coletividade.

No caso em análise, a decisão de realizar um novo seletivo público para os mesmos cargos, quando ainda há um certame em vigência com resultado homologado, levanta questões que merecem esclarecimento à luz desses princípios constitucionais.

A eficiência administrativa, por exemplo, preconiza a utilização racional dos recursos públicos e a busca pela melhor solução para atender aos interesses da sociedade. Nesse sentido, convocar os candidatos aprovados no concurso anterior, que já foram submetidos a um processo seletivo idôneo, demonstraria uma gestão eficiente dos recursos humanos disponíveis, evitando duplicidade de esforços e otimizando o uso dos recursos públicos.

Além disso, o princípio da economicidade, que preconiza a adoção de medidas que resultem no melhor aproveitamento dos recursos públicos, também é relevante neste contexto. Optar pela convocação dos candidatos aprovados no concurso anterior representaria uma escolha mais econômica, pois reduziria custos com a realização de um novo certame, como despesas com divulgação, elaboração de provas e contratação de bancas examinadoras.



Câmara Municipal de
MATA ROMA

CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA "ODILON MAÇHÃO DE CARVALHO"
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000, Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51

Ademais, o princípio da moralidade administrativa impõe que os atos da Administração Pública sejam pautados pela ética e pela honestidade, visando sempre ao interesse público. Dessa forma, é importante que a decisão de realizar um novo seletivo público seja transparente e justificada, de modo a evitar qualquer suspeita de favorecimento ou desperdício de recursos públicos.

Portanto, a justificativa para o requerimento baseia-se na necessidade de garantir o respeito aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública brasileira, buscando assegurar uma gestão transparente, eficiente, econômica e moralmente responsável dos recursos públicos.

EDITAL Nº 003/2020 – ABERTURA DE INSCRIÇÃO E VAGAS – MATA ROMA (EDITAL RETIFICADO)

A Prefeitura Municipal de Mata Roma (MA), no uso de suas atribuições legais, torna público que estarão abertas as inscrições à Seleção Pública de candidatos para provimento de **07 (sete) vagas para Agente Comunitário de Saúde**, com formação de cadastro de reserva, regendo-se pelas disposições do presente Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 Este Processo Seletivo reger-se-á pelas normas do Ministério da Saúde e pela legislação em vigor (artigo 37, XVI,CF; Emenda Constitucional nº 51/2006; Lei nº 11.350/2006; Lei nº 12.994/2014; Portaria nº 1.939/2015; Portaria de Consolidação nº 02/2017 e Lei nº 13.595/2018).
- 1.2 O vínculo de trabalho do Agente Comunitário de Saúde é Estatutário.
- 1.3 O Processo Seletivo Público, objeto deste Edital, constará de:
 - 1ª Etapa:** Prova Objetiva (eliminatória e classificatória).
 - 2ª Etapa:** Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada (eliminatória e classificatória).
- 1.4 As inscrições para o Processo Seletivo previsto neste Edital serão aceitas no período de período de **03 a 10 de março de 2020**.
- 1.5 O Processo Seletivo Público atenderá a legislação em vigor e será realizado pela empresa **C&L CONSULTORIA ASSESSORIA TREINAMENTOS E PROJETOS LTDA (CL CONSULTORIA E PROJETOS)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.712.743/0001-50, com endereço na Avenida Castelo Branco, nº 148, Edifício Comercial Castelo Branco, Sala nº 405, CEP 65.076-091, Bairro São Francisco, São Luís – MA, Fone: (98) 99159 – 4380, observadas as normas do presente EDITAL.
- 1.6 Caberá ao candidato fazer o acompanhamento deste Edital e das publicações posteriores a este no site da empresa **C&L CONSULTORIA ASSESSORIA TREINAMENTOS E PROJETOS LTDA** (www.clconsultoriaeprojetos.com.br).
- 1.7 Caberá ao candidato fazer o acompanhamento de seu e-mail durante o período do Processo Seletivo Público.
- 1.8 O uso de máscaras é **OBRIGATÓRIO** dentro das dependências do (s) estabelecimento(s) em que será(ão) realizado(s) o Processo Seletivo Público de Agente Comunitário de Saúde, conforme determina o Decreto Estadual nº 35.746, de 20 de abril de 2020.

2. DA DIVULGAÇÃO

A divulgação oficial das etapas deste Processo Seletivo Público dar-se-á através de avisos afixados no mural da Secretária Municipal de Saúde de Mata Roma, no Diário Oficial do Estado – DOEMA e no site da CL Consultoria e Projetos LTDA (www.clconsultoriaeprojetos.com.br).

3. DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE

Em observância à Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017 - Anexo 1 do Anexo XXII - são atribuições do Agente Comunitário de Saúde:

I - Trabalhar com adscrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

II - Utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;

III - Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético;

IV - Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades;

V - Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados;

VI - Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados;

VII - Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

Poderão ser consideradas, ainda, atividades do Agente Comunitário de Saúde, a serem realizadas em caráter excepcional, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe, após treinamento específico e fornecimento de equipamentos adequados, em sua base geográfica de atuação, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência.

I - aferir a pressão arterial, inclusive no domicílio, com o objetivo de promover saúde e prevenir doenças e agravos;

II - realizar a medição da glicemia capilar, inclusive no domicílio, para o acompanhamento dos casos diagnosticados de diabetes mellitus e segundo projeto terapêutico prescrito pelas equipes que atuam na Atenção Básica;

III - aferição da temperatura axilar, durante a visita domiciliar;

IV - realizar técnicas limpas de curativo, que são realizadas com material limpo, água corrente ou soro fisiológico e cobertura estéril, com uso de coberturas passivas, que somente cobre a ferida; e

V - orientação e apoio, em domicílio, para a correta administração da medicação do paciente em situação de vulnerabilidade.

Importante ressaltar que os ACS só realizarão a execução dos procedimentos que requeiram capacidade técnica específica se detiverem a respectiva formação, respeitada autorização legal.

Atribuições comuns do ACS e ACE

I - Realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe;

II - Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário;

III - Realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares;

IV - Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos;

V - Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;

VI - Identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território;

VII - Informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;

VIII - Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

IX - Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

X - Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros; e

XI - Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

VI - Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados;

VII - Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

4. CARGO, CARGA HORÁRIA, NÚMERO DE VAGAS/CADASTRO DE RESERVA E REMUNERAÇÃO

CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGA(S)	CADASTRO DE RESERVA	REMUNERAÇÃO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40H	07	21	R\$ 1.400,00

ACS - ÁREA DE ABRANGÊNCIA: ZONA RURAL			
AREA DE REFERÊNCIA	AREA DE ABRANGÊNCIA	Nº VAGA	CADASTRO DE RESERVA
POVOADO SANTA RITA	POVOADOS SANTA RITA, CAJUEIRO II E ESTIVA	01	03
POVOADO PACHECÃO	POVOADOS PACHECÃO, PECHEQUINHO, TIBÚCIO, GUABIRABA E CARMO	01	03
POVOADO RIACHÃO	POVOADOS SÃO JOÃO DO RIACHÃO E ALTO NOVO	01	03
POVOADO BOM SUCESSO	POVOADO BOM SUCESSO	01	03
POVOADO MATA DO BRIGADEIRO	POVOADOS MATA DO BRIGADEIRO E OLHO D'ÁGUA	01	03
POVOADO ANAJAZAL	POVOADOS ANAJAZAL E BARRA DO JACU	01	03
POVOADO JACU DOS CORREIAS	POVOADOS JACU DOS CORREIAS E JACU DO LEONEL	01	03
VAGAS TOTAIS		07	21

41 O candidato ao cargo de Agente Comunitário de Saúde somente poderá se inscrever para concorrer às vagas da área da comunidade em que reside, conforme determina o art. 6º, inciso I, da Lei nº 11.350/2006.

42 Caso seja detectada alguma inverdade quanto à comprovação de residência, o candidato será automaticamente desligado ou eliminado do Processo Seletivo Público.

43 A mudança de residência do candidato de área de sua atuação implica a dissolução do vínculo de trabalho, salvo a exceção do §5º do art. 6º, da Lei nº 11.350/2006.

44 Os candidatos constantes no Cadastro de Reserva serão chamados conforme a necessidade do município, dentro do período de validade previsto no subitem 11.1 deste Edital.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições para este Processo Seletivo Público serão realizadas exclusivamente via Internet (www.clconsultoriae projetos.com.br), no período de 03 a 10 de março de 2020.

5.2 No ato da inscrição, o candidato receberá seu respectivo comprovante de inscrição, que deverá ser impresso. O candidato deverá comparecer ao local de prova munido com o referido comprovante.

5.3 Não será cobrado o pagamento de taxa de inscrição neste Processo Seletivo.

5.4 Antes de efetuar sua inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos no item 5.5 deste Edital.

5.5 Poderão se inscrever os candidatos que atendam aos seguintes requisitos básicos:

a) Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12, parágrafo 1º, da Constituição Federal;

- b) Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- c) Haver concluído o Ensino Médio (art.7º, II, Lei nº 11.350/2006);
- d) Estar quite com as obrigações eleitorais;
- e) Estar quite com as obrigações militares (para os candidatos do sexo masculino);
- f) Não registrar antecedentes criminais;
- g) Estar em pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
- h) Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo pretendido;
- i) Residir na área da comunidade para a qual concorrerá à vaga, desde a data da publicação do edital deste Processo Seletivo (art. 6º, I, Lei nº 11.350/2006).

5.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.7 É de responsabilidade exclusiva do candidato a observância dos procedimentos e prazos referentes a este Processo Seletivo.

5.8 O candidato que apresentar para sua inscrição declarações e documentos falsos será eliminado do processo seletivo.

5.9 A CL Consultoria e Projetos não se responsabiliza por inscrição não recebida por qualquer motivo de ordem técnica, falha de computadores ou de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência de dados por ela não ocasionados.

5.10 Da Inscrição para Portadores de Deficiência:

5.10.1 Do total das vagas existentes, o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas será destinado aos portadores de necessidades especiais, nos termos da Lei Federal nº 7853/1989, art. 2º, III, “d” e do Decreto Federal nº 3.298/1999 –art. 7º, I e art.37, §§1º e 2º.

5.10.2 O portador de necessidades especiais deverá:

- a) Apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença-CID, bem como a provável causa da deficiência;
- b) A contar do ato da inscrição, caso necessite de tratamento diferenciado nos dias do Seletivo, o candidato deverá requerê-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas, inclusive se lactante;
- c) Resguardadas as condições especiais estabelecidas no Decreto nº 3.298/1999, o portador de necessidades especiais participará do Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

5.11 Nos casos de inexistir (em) candidato(s) aprovado(s) para a(s) vaga(s) reservada(s) aos portadores de necessidades especiais, o município convocará para o preenchimento da(s) referida(s) vaga(s) o(s) candidato(s) aprovado(s) não portador(es) de necessidades especiais, obedecendo-se à ordem decrescente do resultado final do Processo Seletivo Público.

6. DA SELEÇÃO

6.1 O Processo Seletivo Público constará de 02 (duas) etapas, a seguir descritas:

PRIMEIRA ETAPA:

- a) Prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, contendo 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, compatíveis com o nível de escolaridade exigido para o cargo, sendo:
- a.1) Prova de Língua Portuguesa que conterà de 10 (dez) questões, atribuindo-se nota de 0,25 (vinte cinco centésimos) a cada uma delas.
- a.2) Prova de Conhecimentos Específicos que conterà 20 (vinte) questões, atribuindo-se nota de 0,25 (vinte cinco centésimos) a cada uma delas.
- a.3) Prova de Matemática que conterà 10 (dez) questões, atribuindo-se nota de 0,25 (vinte cinco centésimos) a cada uma delas.

DEMONSTRATIVO DAS MODALIDADES DE PROVA, NÚMERO DE QUESTÕES E TOTAL DE PONTOS					
CARGO	PROVA	DISCIPLINA	QTD. DE QUESTÕES	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Agente Comunitário de Saúde	Múltipla Escolha	Língua Portuguesa	10	0,25	2,50
		Conhecimentos Específicos	20	0,25	2,50
		Matemática	10	0,25	5,00
TOTAL DE PONTOS					10,00

SEGUNDA ETAPA:

Será constituída de um Curso Introdotório de Formação Inicial e Continuada, de caráter classificatório, cuja carga horária é de 40 (quarenta) horas. O período consta no Anexo I deste Edital, bem como, os procedimentos de matrícula e o local serão divulgados posteriormente.

6.2 DA PRIMEIRA ETAPA (PROVA OBJETIVA)

6.2.1 O conteúdo das Provas consta no Anexo II do presente Edital e versará sobre Língua Portuguesa, Conhecimentos Específicos e Matemática, compatíveis com a exigência do nível de escolaridade e de conhecimentos específicos, os quais estão relacionados com as atribuições de Agente Comunitário de Saúde.

6.2.2. Data e locais de aplicação da Prova Objetiva.

A Prova Objetiva será aplicada no dia 29P de novembro de 2020, das 08:00h às 12:00h, nos locais a serem posteriormente divulgados.

6.2.3 Realização da Prova Objetiva:

6.2.3.1 O candidato deverá comparecer ao local de prova com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marcado, munido com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de Documento Oficial de Identidade e do Comprovante de Inscrição/Cartão de Confirmação, sendo proibido o porte de máquina calculadora, de relógio digital, de aparelho celular, de livros e/ou de quaisquer

apontamentos para consulta.

6.2.3.2 A Prova Objetiva terá o prazo máximo de 04 (quatro) horas para a sua realização.

6.2.3.3 O candidato receberá a prova escrita com 40 (quarenta) questões. Para cada questão, serão apresentadas 04 (quatro) opções, mas apenas 01 (uma) alternativa estará correta.

6.2.3.4 O candidato só poderá se ausentar da sala após 02 (duas) horas do início da prova.

6.2.3.5 As respostas deverão ser devidamente identificadas pelo candidato no Gabarito-Resposta. Ao término da prova, o candidato entregará ao fiscal o Gabarito-Resposta devidamente assinado e o Caderno de Questões, e levará consigo somente o Gabarito-Rascunho, não sendo entregue ao candidato o Caderno de Questões.

6.2.3.6 Só será permitido ao candidato levar o Caderno de Questões depois de transcorridas 3:30 (três horas e trinta minutos) do início da prova.

6.2.3.7 Em nenhuma hipótese, será considerado para a correção e a respectiva pontuação, o Caderno de Questões.

6.2.3.8 O Gabarito-Resposta é o único documento válido para correção, devendo ser preenchido com bastante atenção e sem rasuras. A não entrega do Gabarito-Resposta implicará a automática eliminação do candidato do Certame.

6.2.3.9 Será atribuída nota 0 (zero) à resposta que, no Gabarito-Resposta, estiver em desconformidade com as instruções, ou que contiver mais de uma alternativa assinalada, emenda, rasura ou alternativa marcada a lápis, ainda que legível.

6.2.3.10 Será eliminado o candidato que preencher o campo do número de inscrição do Gabarito-Resposta. Também será eliminado o candidato que não assinar o Gabarito-Resposta.

6.2.3.11 Ao final da Prova Objetiva, os 03 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala de prova, a fim de acompanhar o fiscal no encerramento das atividades, assinando junto com o mesmo a ficha de controle de frequência e de ocorrência.

6.2.3.12 O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(s) eventualmente anulada(s) será (ao) atribuído(s) a todos os candidatos.

6.2.3.13 O candidato poderá transcrever suas respostas no Gabarito-Rascunho anexado à Prova Objetiva, o qual deverá ser destacado para conferência com o Gabarito Preliminar (Gabarito Oficial), quando de sua divulgação.

6.2.4 Critérios de Eliminação da PRIMEIRA ETAPA – PROVA OBJETIVA.

Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que:

- a) Não comparecer para a realização da prova no dia e hora marcados;
- b) Desrespeitar a qualquer das normas do presente edital;
- c) O candidato será considerado classificado se obtiver um total de pontos igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no conjunto da Prova Objetiva, sendo, conseqüentemente, eliminado o que não atingir o referido percentual.

6.2.5 A divulgação do resultado da Primeira Etapa do Processo Seletivo Público, bem como, da relação dos classificados e a ordem de classificação dos aprovados para a realização do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada será feita através de publicações disponibilizadas no mural da Secretaria Municipal de Saúde de Mata Roma e no site da CL Consultoria e Projetos (www.clconsultoriaeprojetos.com.br)

6.3 DA SEGUNDA ETAPA (CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA)

6.3.1 Em regra, serão aprovados para Segunda Etapa 04 (quatro) candidatos para cada vaga existente, obedecendo-se à ordem decrescente da nota de classificação da Primeira Etapa.

6.3.2 Quando tiver apenas vagas de Cadastro de Reserva para determinada Área de Referência, serão chamados candidatos para a Segunda Etapa como se 01 (uma) vaga houvesse, devendo ser observado o item 6.3.1 deste Edital.

6.3.3 A Segunda Etapa é formada por 02 (duas) subetapas: Prova Escrita e Prova Teórica, valendo 5,0 (cinco) pontos cada uma. A Prova Escrita tem o objetivo de avaliar o conhecimento do candidato com base no conteúdo dado durante o Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada. Já a Prova Teórica tem a finalidade de analisar cada candidato, obedecendo-se aos seguintes critérios de avaliação: **pontualidade, assiduidade e desempenho nos trabalhos em grupo/individual**. Cada critério de avaliação vale, conforme o quadro abaixo:

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO (PROVA TEÓRICA)	PONTUAÇÃO MÁXIMA
PONTUALIDADE	1,25
ASSIDUIDADE	1,25
DESEMPENHO NOS TRABALHOS INDIVIDUAIS	1,25
DESEMPENHO NOS TRABALHOS EM GRUPO	1,25
-	5,00

6.3.4 Como requisito essencial para a investidura no cargo de Agente Comunitário de Saúde, o candidato aprovado na Primeira Etapa do Processo Seletivo Público deverá submeter-se ao "Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada" (art. 7º, I, da Lei nº 11.350/2006), com carga horária de 40 (quarenta) horas, coordenado pela empresa responsável pelo Processo Seletivo Público no município de Mata Roma, conforme o período especificado no Anexo I deste Edital, oportunidade em que será definido, o local de realização dos procedimentos para formalização da matrícula, os critérios para aferição da frequência, os mecanismos de avaliação e as sanções para o candidato que não formalizar a matrícula ou não comparecer às aulas.

6.3.5 Considera-se que "concluiu com aproveitamento o Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada", aquele candidato que obtiver ao final das 40 (quarenta) horas do Curso, nota maior ou igual a 7,0 (sete).

6.3.6 A nota obtida na Primeira Etapa não será somada à alcançada na Segunda Etapa para se chegar à nota final. A nota final será a soma das notas tiradas na subetapas Prova Escrita e Prova Teórica referidas no item 6.3.3 deste Edital.

6.3.7 Os candidatos aprovados na Primeira Etapa do Processo Seletivo e que obtenham aproveitamento no "Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada" serão nomeados para provimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde, respeitado o número de vagas existentes e definidas neste Edital.

6.3.8 Os candidatos que concluírem com êxito o referido Curso e que não se encontram dentro do número de vagas disponíveis, nos termos do presente Edital, ficarão na condição de excedentes, podendo ser convocados durante o prazo de vigência do Processo Seletivo Público, em caso de surgimento de vaga para o cargo em tela.

7. DA NOMEAÇÃO/CONTRATAÇÃO

Quando convocados, os candidatos deverão obrigatoriamente apresentar, em data a ser divulgada pela Secretaria Municipal de Saúde, os documentos (com cópia) listados a seguir:

- Carteira de Identidade;
- Título de Eleitor e Comprovante de Votação no último pleito eleitoral;
- Documento comprobatório de que está quite com o serviço militar, no caso de candidato do sexo masculino;
- Atestado médico de aptidão física e mental para o exercício da função;
- Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- Documento de residência que comprove que o candidato mora na área geográfica do município para a qual se inscreveu;
- Certidão Negativa de Antecedentes Policiais e Criminais, nos últimos 05 (cinco) anos;
- Ter aptidão física e mental para o exercício da função, a ser comprovada por exames médicos realizados pela Prefeitura Municipal;
- Certificado de Conclusão, com aproveitamento, no Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada (art. 7º, I da Lei nº 11.350/2006).

8. DO CRITERIO DE DESEMPATE

Na hipótese de igualdade de nota, terá preferência, sucessivamente, na ordem de classificação, o candidato que:

- 8.1 Tiver maior idade entre os candidatos;
- 8.2 Obtiver maior pontuação em conhecimentos específicos.

9. DOS RECURSOS

9.1 Os recursos referentes à Primeira Etapa e à Segunda Etapa do Processo Seletivo Público deverão ser enviados para o e-mail clconsultoriaeprojetos@hotmail.com, conforme os modelos dos Anexos V e VI, em até 02 (dois) dias úteis, após a divulgação do resultado de cada etapa.

9.1 Os recursos referentes à Primeira e à Segunda do Processo Seletivo Público serão analisados e julgados em até 02 (dois) dias, após recebimento dos mesmos pela equipe responsável pela seleção.

9.2 Recurso inconsistente, não condizente com a fase, ou interposto fora do prazo será preliminarmente indeferido.

9.3 Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1 deste Edital.

9.4 Os recursos referentes à Primeira Etapa e à Segunda Etapa do Processo Seletivo Público deverão ser enviados para o e-mail clconsultoriaeprojetos@hotmail.com, conforme os modelos dos Anexos V e VI, em até 02 (dois) dias úteis, após a divulgação do resultado de cada etapa.

9.5 Os recursos referentes à Primeira e à Segunda do Processo Seletivo Público serão analisados e julgados em até 02 (dois) dias, após recebimento dos mesmos pela equipe responsável pela seleção.

9.6 Recurso inconsistente, não condizente com a fase, ou interposto fora do prazo será preliminarmente indeferido.

9.7 Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1 deste Edital.

9.8 Não serão aceitos recursos interpostos em desacordo com o especificado neste Edital (Anexos V e VI).

9.9 Somente serão apreciados os recursos impetrados e transmitidos conforme as instruções contidas neste Edital.

9.10 Na hipótese de alteração do gabarito preliminar por força de provimento de algum recurso, as provas serão recorrigidas de acordo com o novo gabarito.

9.11 Se da análise do recurso resultar anulação de questão (ões) ou alteração de gabarito de prova, o resultado da mesma será recalculado de acordo com o novo gabarito.

9.12 No caso de anulação de questão (ões) de prova, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

9.13 Em hipótese alguma, o quantitativo de questões das provas sofrerá alteração.

9.14 Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, alterar-se a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior.

10. ADVERTÊNCIA

10.1 Durante o Processo Seletivo Público, caso seja detectada alguma inverdade no cumprimento dos pré-requisitos estabelecidos para a inscrição, o candidato será automaticamente desligado ou eliminado do processo.

10.2 A empresa responsável pela seleção e a Secretaria Municipal de Saúde se reservam o direito de realizar diligências ou receber denúncias (até a fase de recebimento dos recursos contra o Resultado Final Preliminar – 2ª Etapa), no sentido de comprovação de alguma inverdade de que trata o item anterior.

11. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

11.1 Este Processo Seletivo terá prazo de validade de 02 (dois) anos, a contar a data de publicação da homologação do resultado final, prorrogável 01 (uma) vez, por igual período, a critério da administração, visando interesse público.

11.2 Durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Público, os aprovados serão convocados com prioridade sobre novos selecionados para assumir o cargo de Agente Comunitário de Saúde, ainda que para provimento de vagas surgidas durante a sua realização e mesmo após a sua conclusão.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções e na aceitação das condições do Processo de Seleção, tais como se acham estabelecidas neste Edital.

12.2 Os locais, data e horário para realização da I Etapa (Prova Objetiva) da seleção serão amplamente divulgados em meios de comunicação disponíveis, com antecedência razoável da data de aplicação da prova.

12.3 Caberá à Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo Público no município, cujos integrantes são: ROCTHELE GARRETO BRANDÃO, cargo de professora, matrícula nº 0294, MARIA JOSÉ MENDES GARRETO, cargo de auxiliar administrativo, matrícula nº 1344 e APOLINÁRIO LIMA SOUSA, cargo de professor, matrícula nº 0031, servidores públicos, nomeados pela Portaria n.º 011/PMMR/2020, de 19 de fevereiro de 2020, com as seguintes atribuições:

- a) Prestar informações gerais acerca do andamento do seletivo no âmbito da organização e acompanhamento do seletivo;
- b) Receber e protocolar os possíveis recursos administrativos dos candidatos relativos ao Processo Seletivo;
- c) Receber e apurar denúncias ou responder dúvidas de possíveis inconsistências durante o Processo Seletivo;
- d) A referida comissão não receberá nenhum valor a título de inscrição de candidato ou ainda bonificação, salário ou gratificação a qualquer título em virtude dos trabalhos durante a validade da comissão, que será de até 60 (sessenta) dias após a realização do Processo Seletivo Público.

12.4 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela empresa organizadora do Processo Seletivo.

MATA ROMA (MA), EM 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

RAIMUNDO IVALDO DO NASCIMENTO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

CRONOGRAMA

DATA	PROCESSO SELETIVO PÚBLICO
03/03/2020	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO E VAGAS
03 a 10/03/2020	PERÍODO DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS
19/11/2020	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO E VAGAS - RETIFICADO
29/11/2020	PROVA OBJETIVA
30/11/2020	DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA
03/12/2020	RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA
04 e 07/12/2020	PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO(S)
08/12/2020	PRAZO PARA O JULGAMENTO DOS RECURSO(S)
09/12/2020	RESULTADO DA PROVA OBJETIVA APÓS RECURSO(S)
10/12/2020	MATRICULA PARA O CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA
10 a 16/12/2020*	CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA
21/12/2020	RESULTADO PRELIMINAR DA SEGUNDA ETAPA (CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA)
22 e 23/12/2020	PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
28/12/2020	PRAZO PARA O JULGAMENTO DOS RECURSOS
29/12/2020	RESULTADO FINAL
30/12/2020	HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

*dias uteis.

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO – PROVA OBJETIVA:

LÍNGUA PORTUGUESA

Compreensão e Interpretação de textos verbais não verbais. Verbo. Concordância verbal e nominal. Semântica (sinônimos e antônimos). Numeral. Separação de Sílabas. Pontuação. Adjetivo. Advérbio. Substantivo. Pronomes. Preposição. Conjunções.

NOÇÕES DE MATEMÁTICA

Números inteiros e fracionários: operações e propriedades. Problemas envolvendo as quatro operações fundamentais. Números e Grandezas Proporcionais: razões e proporções. Porcentagem e juros simples e composto. Sistemas de medidas decimais e não - decimais. Regra de três simples e com posta. Equações do 1º grau e do 2º grau. Sistema métrico: medidas de tempo, comprimento, superfície e capacidade. Relação entre grandezas: tabelas e gráficos. Raciocínio lógico.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Noções Básicas do SUS. Princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS. Lei 7.508, de 28 de junho de 2011. Lei nº 8.080/90 Promoção, prevenção e proteção à saúde. Estratégia de Saúde da Família na Atenção Básica. Vigilância em Saúde: Conceito e Estratégia. Atribuições/Atividades do Agente Comunitário de Saúde (Portaria nº 44/GM/2002, Lei nº 10.507/2002, Lei nº 11.350/2006, Lei nº 12.994/2014, Portaria de Consolidação nº 02/2017, Lei nº 13.595/2018 e Lei nº 13.708/2018). Endemias e Epidemias. Endemias: dengue, esquistossomose, leishmaniose, leptospirose. Noções de Saneamento Básico. Saúde da Criança, do Adolescente, do Adulto, do Idoso, da Mulher e do Homem. DST/AIDS. Noções de Saúde Bucal. Imunização Noções de Saúde Mental. Noções sobre Tuberculose, Hanseníase, Hipertensão e Diabetes Mellitus. Conceito de Territorialização, Microárea e Área de Abrangência. Entrevista. Conceitos e Critérios de qualidade da atenção à saúde: acessibilidade, humanização do cuidado, satisfação do usuário e do trabalhador. Condições de Risco Social: violência, desemprego, infância desprotegida, processo migratório, analfabetismo, ausência ou insuficiência de infraestrutura básica. Noções de Ética e relações humanas no trabalho. Noções de cidadania.

MATA ROMA (MA), EM 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

RAIMUNDO IVALDO DO NASCIMENTO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO III

**REQUERIMENTO PARA ATENDIMENTO DIFERENCIADO OU COMPROVAÇÃO DA DEFICIÊNCIA DE QUE SE
DECLARA PORTADOR**

REQUERIMENTO

À COMISSÃO ORGANIZADORA

_____, candidato (a)
inscrito (a) no Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas de Agente Comunitário de Saúde do
Município de Mata Roma - Maranhão, Inscrição nº. _____, residente no (a)
_____, nº. _____
_____, Bairro _____ Cidade _____
fones (____) _____, requer:

() Comprovar ser portador de deficiência conforme laudo médico em anexo (o laudo deve atestar a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a provável causa da deficiência). Deficiência:

–
() Solicitar disponibilização de atendimento diferenciado para fazer as provas do referido Processo Seletivo conforme laudo ou atestado médico em anexo. Atendimento diferenciado requerido:

Termos em que pede e aguarda deferimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) Candidato (a)

RG: _____

CPF: _____

ANEXO IV

MODELO DE FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

CAPA DO RECURSO

SOLICITAÇÃO

À Comissão Examinadora.

IDENTIFICAÇÃO

Nome: _____

Número de Inscrição: _____

CPF: _____

Inscrito para o cargo de _____, no Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas de Agente Comunitário de Saúde do Município de Mata Roma- MA, solicito, conforme especificações inclusas (assinalar e preencher, conforme o caso):

revisão do indeferimento de inscrição.

revisão do Gabarito Oficial e/ou formulação de questões da Prova de Conhecimentos. [

] revisão da classificação no Processo Seletivo, indicada no Resultado Final.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) Candidato (a)

INSTRUÇÕES

O candidato deverá:

- Datilografar ou digitar o recurso e entregá-lo de acordo com as especificações estabelecidas neste Edital. • Usar formulário de recurso individual para cada questão e apenas uma capa.
- Identificar-se apenas nesta capa.
- Apresentar argumentação lógica e consistente.

Atenção! O desrespeito a qualquer uma das instruções acima resultará no indeferimento do recurso.



ANEXO V

JUSTIFICATIVA





Município Mata Roma
DIÁRIO OFICIAL
Diário Municipal



DECRETO Nº 24 ANO I DIARIO OFICIAL MUNICIPAL, MATA ROMA TERÇA – FEIRA 29 DE DEZEMBRO DE 2020 PAG 01/02

SUMÁRIO

DECRETO Nº 24

PÁGINA 01/02

DECRETO Nº 24/2020

Homologa Resultado Final do Processo Seletivo Público Simplificado de
Agente Comunitário de Saúde- ACS, regido pelo Edital nº 003/2020.

O Prefeito Municipal de Mata Roma, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º – HOMOLOGAR o Resultado Final do Processo Seletivo Público Simplificado de Agente Comunitário de Saúde- ACS, regido pelo Edital nº 003/2020, para preenchimento do cargo vago ao quadro efetivo da Administração Municipal – Secretaria Municipal de Saúde, consagrando-se como exato e definitivo o resultado da listagem abaixo:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

1. ZONA RURAL

1.1 ZONA RURAL: POVOADO SANTA RITA

01 VAGA + 03 CR

ORD.	INSC.	NOME	NASCIMENTO	PTS	SITUAÇÃO
1.	0017	FLAVIANA ROCHA DE OLIVEIRA	27/10/2001	09.50	ACS
2.	0068	NAYARA OLIVEIRA GARRETO	31/12/1989	08.50	CR
3.	0048	BRUNA LIRA SILVA FERREIRA	20/11/1989	08.00	CR

1.2 ZONA RURAL: POVOADO PACHECÃO

01 VAGA + 03 CR

ORD.	INSC.	NOME	NASCIMENTO	PTS	SITUAÇÃO
1.	0458	RAIMUNDO CARDIAL MARQUES	06/06/1984	09.50	ACS
2.	0137	MARIA DOS MILAGRES DOS SANTOS RODRIGUES	22/11/1994	09.00	CR

1.3 ZONA RURAL: POVOADO RIACHAO

01 VAGA + 03 CR

ORD.	INSC.	NOME	NASCIMENTO	PTS	SITUAÇÃO
1.	0022	LINDALVA AMORIM COSTA	23/08/1998	09.50	ACS
2.	0062	ELDON JOSE LIMA CARDOSO	22/03/1988	08.00	CR
3.	0395	CASSIO COSTA DE SOUSA	26/12/1990	07.50	CR

1.4 ZONA RURAL: POVOADO BOM SUCESSO

01 VAGA + 03 CR

ORD.	INSC.	NOME	NASCIMENTO	PTS	SITUAÇÃO
1.	0066	ELIZABETH TEIXEIRA DE AZEVEDO	21/06/1996	09.50	ACS
2.	0192	GRACIANE MONTELES DOS REIS	04/11/1997	09.50	CR
3.	0221	GISLEY KRISNAH DE SOUSA	21/10/1989	09.00	CR
4.	0041	THAMIRES DOS SANTOS SOUSA	26/11/1995	08.00	CR

1.5 ZONA RURAL: POVOADO MATA DO BRIGADEIRO

01 VAGA + 03 CR

ORD.	INSC.	NOME	NASCIMENTO	PTS	SITUAÇÃO
1.	0460	GONCALO DA CONCEICAO SANTOS	10/01/1993	09.00	ACS
2.	0515	LUIS EDUARDO CARVALHO SILVA	20/11/2001	08.25	CR

1.6 ZONA RURAL: POVOADO ANAJAZAL

01 VAGA + 03 CR

ORD.	INSC.	NOME	NASCIMENTO	PTS	SITUAÇÃO
1.	0042	DALSIANE HENRIQUE DE CARVALHO GUIMARAES	20/07/1984	09.50	ACS
2.	0262	JANAIRA NASCIMENTO CARVALHO	16/02/2000	09.00	CR
3.	0348	MARIA RAYNNANDA ARAUJO AMORIM	04/11/2002	09.00	CR

1.7 ZONA RURAL: POVOADO JACU DOS CORREIAS

01 VAGA + 03 CR

ORD.	INSC.	NOME	NASCIMENTO	PTS	SITUAÇÃO
1.	0009	GREICE KELLE DINIZ REGO	04/07/1986	09.50	ACS
2.	0416	GAIRO ABREU CARVALHO	04/08/1986	09.00	CR

MATA ROMA/ MA, 29 de dezembro de 2020.


 RAIMUNDOIVALDO DO NASCIMENTO SILVA

PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Maranhão

Diário Oficial do Município poder

SITE

www.mataroma.ma.gov.br

RAIMUNDOIVALDO DO NASCIMENTO SILVA
 Prefeito Municipal

ELENICE VIANA BARBOSA
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA
 C.N.P.J. nº 69.390.136/0001-51
PUBLICAÇÃO Nº 484 de 2023
 Em 21/03/2023
 Pedro Augusto dos Santos Moura
 CPF 996.272.563-15
 Presidente



Câmara Municipal de
MATA ROMA

ESTADO DO MARANHÃO
 CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
 Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
 CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com

ATO DE PROMULGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA – MA, Estado do Maranhão, Sr. Pedro Augusto dos Santos Moura, no uso de suas atribuições definidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que.

CONSIDERANDO a aprovação no dia 20 de junho de 2022 do Projeto de Lei Nº 001/2022 de 06/06/2022 de autoria do legislativo municipal.

CONSIDERANDO o silêncio de sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal em responder ao ofício Nº 19/12/2022/B de 19 de dezembro de 2022.

RESOLVE

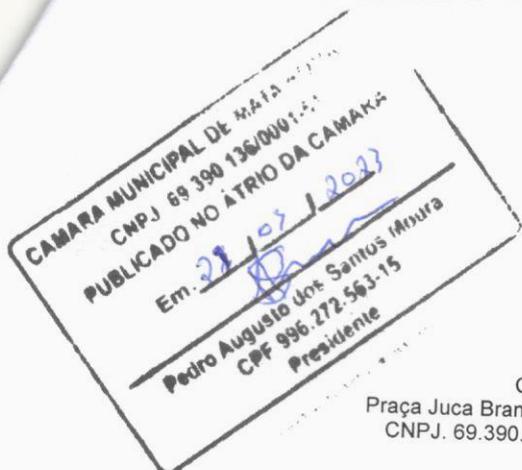
Art. 1º - PROMULGAR a Lei Nº 484 de 20 de junho de 2022 que “Suspende os prazos relativos a validade dos Concursos e seletivos públicos, em razão da pandemia do covid-19 (Coronavirus)”.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se!

Mata Roma – MA, 21 de março de 2023


 CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
 Pedro Augusto dos Santos Moura
 Presidente
 CPF 996.272.563-15
 Presidente



Câmara Municipal de
MATA ROMA

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com

Lei Nº 484 de 20 de junho de 2022

Que Suspende os prazos relativos a validades dos concursos e seletivos públicos, em razão da pandemia do covid-19 (Coronavirus)” e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MUNICIPAL DE MATA ROMA, ESTADO DO MARANHÃO, Pedro Augusto dos Santos Moura, no uso de suas atribuições faz saber que o plenário da câmara de Mata Roma – MA aprovou no dia 20 de junho de 2022 o Projeto de Lei Nº 001/2022 de 06/06/2022 de autoria do legislativo no qual no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município no Art. 57, Inciso §2º.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA;

Art 1º - Ficam suspensos os prazos para validade dos concursos e seletivos públicos realizados, independentemente de homologação, anteriormente à publicação do Decreto Estadual Nº 35.677, de 2020, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pelo Estado do Maranhão.

§1º – Será considerada a data de publicação do Decreto nº 35.677, 2020, no âmbito do Estado do Maranhão, para efeitos da interrupção do andamento de que se trata este artigo.

§2º – Os prazos da validade dos concursos públicos mencionados no caput deste artigo passam a ser contados a partir do dia seguinte ao término do período de calamidade pública do estado.



Câmara Municipal de
MATA ROMA

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com

§3º – Os responsáveis pela organização dos concursos públicos devem publicar em veículo oficial e site institucional a suspensão dos prazos.

Art 2º – Essa lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Art 3º - Publique-se, registre-se!

Mata Roma – MA, 21 de março de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Pedro Augusto dos Santos Moura
Presidente
CPF Nº 996.272.563-16

CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA
CNPJ 69-390 136/0101-51
PUBLICADO NO ÁTRIO DA CAMARA
Em: 21/03/2023

Pedro Augusto dos Santos Moura
CPF 996.272.563-15
Presidente



SUMÁRIO

Descrição	Página
ATO DE PROMULGAÇÃO.....	1
ATO DE PUBLICAÇÃO	2

ATO DE PROMULGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA – MA, Estado do Maranhão, Sr. Pedro Augusto dos Santos Moura, no uso de suas atribuições definidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que.

CONSIDERANDO a aprovação no dia 20 de junho de 2022 do Projeto de Lei Nº 001/2022 de 06/06/2022 de autoria do legislativo municipal.

CONSIDERANDO o silêncio de sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal em responder ao ofício Nº 19/12/2022/B de 19 de dezembro de 2022.

RESOLVE

Art. 1º - PROMULGAR a Lei Nº 484 de 20 de junho de 2022 que “Suspende os prazos relativos a validade dos Concursos e seletivos públicos, em razão da pandemia do covid-19 (Coronavirus)”.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se!

Mata Roma – MA, 21 de Março de 2023

Pedro Augusto dos Santos Moura

Presidente

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://mataroma.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4b41f7ab45b2a5524c536fc4904601a9dab8af8b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



ATO DE PUBLICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA – MA, Estado do Maranhão, Sr. Pedro Augusto dos Santos Moura, no uso de suas atribuições definidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que.

CONSIDERANDO aprovado o Projeto de Lei Nº 009 de 28 de setembro de 2015 de autoria do Poder Executivo no dia 02 de outubro de 2015 conforme registro em ata e livro de leis deste Poder Legislativo.

CONSIDERANDO que o projeto de lei 009 de 28 de setembro de 2015, aprovado e publicado no átrio da câmara no dia 02 de outubro de 2015 conforme as formalidades da época.

CONSIDERANDO que os reclamantes da categoria apresentaram provas suficientes para com a veracidade dos fatos.

RESOLVE

Art. 1º - PUBLICAR a Lei Nº 433/2015 de 02 de outubro de 2015 que “Altera a Lei Nº 301/99 que, dispõe sobre Política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se!

Mata Roma – MA, 21 de Março de 2023

Pedro Augusto dos Santos Moura

Presidente

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://mataroma.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4b41f7ab45b2a5524c536fc4904601a9dab8af8b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA "ODILON MAÇÃO DE CARVALHO"
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000, Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camara-mtroma@hotmail.com

REQUERIMENTO Nº 08 /2021

**EXMO. SR.
JOSIVAN GARRETO
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
MATA ROMA-MA**

SOLICITAÇÃO DA URGENTE NOMEAÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS PARA ATENDER OS MORADORES DAS MICROÁREAS DO POVOADO BOM SUCESSO; SANTA RITA/CAJUEIRO E MATA DO BRIGADEIRO/RIACHO DO MEIO, NO MUNICÍPIO DE MATA ROMA.

**SENHOR PRESIDENTE,
CAROS COLEGAS,**

Eu, **CLAUMIR DINIZ REGO – DEM**, vereador com assento nesta Casa, de conformidade com o Regimento Interno, requer à Mesa que este Expediente seja enviado ao Exmo. Senhor Besaliel Freitas Albuquerque, Prefeito Municipal, ao Senhor Francisco das Chagas Santos Ribeiro, Secretário Municipal de Administração e ao Senhor José Abrahan Leopoldino da Silva, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, **versando sobre a urgente necessidade denomear os Agentes Comunitários de Saúde – ACS aprovados pelo Processo Seletivo Público do Edital nº 003/2020 para preenchimento das vagas em aberto nas microáreas do Povoado de Bom Sucesso; Santa Rita/Cajueiro e Mata do Brigadeiro/Riacho do Meio, no Município de Mata Roma-MA.**

JUSTIFICATIVA

O Agente Comunitário de Saúde – ACS atua como membro da Equipe de Saúde da Família, da unidade básica de saúde, sendo responsável por uma microárea dentro da área



CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA "ODILON MAÇHÃO DE CARVALHO"
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000, Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camara-mtroma@hotmail.com

territorial da equipe, desenvolvendo ações que buscam a integração entre a equipe de saúde e a população.

É responsabilidade do Agente o cadastramento de todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados, além de orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis, desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, entre outras. Mas infelizmente o que vemos hoje no município, em meio à pandemia pelo novo coronavírus, é o total descaso quanto a esse serviço de grande importância a saúde da população.

Os Agentes Comunitários de Saúde funcionam como elo entre essa população e as unidades de saúde, por meio do contato permanente com as famílias da região em que atuam.

Assim, o presentefaz-se necessária considerando a importância da função do ACS para melhor atender à população e requer que este Requerimento aprovado seja enviado com urgência ao Executivo para as providencias cabíveis e necessárias

Câmara Municipal de Mata Roma-MA, 03 de julho de 2021.


VER. CLÁUDIO DINIZ REGO - DEM
VEREADOR PRETO DINIZ

DECRETO Nº 35.677, DE 21 DE MARÇO DE 2020

Estabelece medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual e;

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual;

CONSIDERANDO o aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas pelo vírus H1N1, bem como a existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19, no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), bem como da ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) em determinados municípios maranhenses;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos, DECRETA:

Art. 1º Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, ficam suspensos por 15 (quinze) dias:

I - a realização de atividades que possibilitem a grande aglomeração de pessoas em equipamentos públicos ou de uso coletivo;

II - as atividades e os serviços não essenciais, a exemplo de academias, shopping centers, cinemas, teatros, bares, restaurantes, lanchonetes, centros comerciais, lojas e estabelecimentos condôneres:

III - visitas a pacientes com suspeita de infecção ou infectados por COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;

IV - os prazos processuais em geral e o acesso aos autos físicos dos processos administrativos com tramitação no âmbito do Poder Executivo;

V - atracação de navio de cruzeiro oriundos de estados ou países com circulação confirmada do Coronavírus (SARS-CoV-2) ou com situação de emergência decretada.

§ 1º Os restaurantes, lanchonetes e congêneres poderão manter serviço de entrega (delivery) ou de retirada de alimentos no próprio estabelecimento por meio do sistema drive-thru.

§ 2º Nos casos de estabelecimentos mencionados no inciso II, em face de peculiaridades locais, poderão os Prefeitos Municipais editar normas complementares e dispor sobre casos excepcionais, sem, contudo, inobservar a emergência sanitária.

§ 3º Quanto a equipamentos e serviços sujeitos ao poder de polícia exercido pelo Governo Federal, tais como aeroportos, bancos e lotéricas, o Estado do Maranhão aguardará a atuação dos órgãos federais, podendo ser editadas restrições à vista do quadro sanitário, nos termos do art. 23 da Constituição Federal, em caso de omissão do Governo Federal.

Art. 2º Não estão inclusos na suspensão de que trata o art. 1º deste Decreto:

I - a assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;

II - a distribuição e a comercialização de medicamentos;

III - a distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados e congêneres;

IV - os serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água;

V - os serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

VI - os serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII - serviços funerários;

VIII - serviços de telecomunicações;

IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

X - segurança privada;

XI - imprensa.

Art. 3º Ficam suspensas, por 15 (quinze) dias as atividades dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo, ressalvadas as desenvolvidas pela:

- I - Casa Civil;
- II - Secretaria de Estado de Governo - SEGOV;
- III - Secretaria de Estado da Saúde - SES;
- IV - Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP, nela compreendidos a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão;
- V - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP;
- VI - Secretaria de Estado da Comunicação Social e Assuntos Políticos - SECAP;
- VII - Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores - SEGEP;
- VIII - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ;
- IX - Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento - SEPLAN;
- X - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SEDES;
- XI - Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os servidores dos órgãos e entidades não mencionados nos incisos I a XI laborem em regime de teletrabalho, conforme determinação de seus respectivos dirigentes.

Art. 4º Visando reduzir deslocamentos a Delegacias de Polícia e a aglomerações de pessoas, a Polícia Militar do Estado do Maranhão fica autorizada a lavrar Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCO) que serão encaminhados ao Delegado de Polícia para seguimento.

Art. 5º O descumprimento das medidas previstas decreto enseja a aplicação da sanção prevista no art. 268 do Código Penal, após o devido processo legal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DE 21 DE MARÇO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

```
.fixar { position:fixed; margin-top: -400px !important; _margin-left: 320px; margin-left: 380px; padding-top:15px; background-color: #fff !important; } #select-art { _margin-top: 15px; width: 300px; position:absolute; display: none; margin-left: 320px; } #scrollable-content { max-height: 200px; overflow: auto; padding: 3px; }
```

Art. 1 **Art. 2** **Art. 3** **Art. 4** **Art. 5** **Art. 6**





ESTADO DO MARANHÃO

DECRETO Nº 37.360 , DE 3 DE JANEIRO DE 2022.

Declara estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual e o art. 7º, inciso VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO que compete ao Estado a preservação do bem-estar da população, bem como das atividades socioeconômicas nas regiões atingidas por eventos adversos;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão elaborou o Plano de Contingência, bem como tem adotado, ao longo dos últimos anos, medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, em especial os decorrentes do Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO que, desde 2020, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), o Estado do Maranhão está em estado de calamidade pública (Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020), o qual foi reiterado ao longo os anos de 2020 e 2021 haja vista a manutenção de danos e prejuízos causados pelo problema biológico, os quais comprometem a capacidade de resposta do Poder Público estadual;

CONSIDERANDO que a última declaração de estado de calamidade pública no Estado do Maranhão se deu por meio do Decreto nº 37.015, de 13 de setembro de 2021, o qual foi reconhecido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da Portaria nº 2.468, de 30 de setembro de 2021 (DOU nº 187, de 01/10/2021, Seção 1).

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com surgimento constante de novas variantes, bem como a existência concomitante de variantes com elevados graus de transmissibilidade, a exemplo das variantes Delta e Ômicron, ambas com registro em território nacional;

CONSIDERANDO que, conforme dados do Ministério da Saúde (Informes Diários - COVID-19) e do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS), o Brasil atingiu, na data de 31 de dezembro de 2021, a marca de mais de 619.000 (seiscentos e dezenove mil) óbitos pela COVID-19 em seu território;



ESTADO DO MARANHÃO

CONSIDERANDO que o Maranhão, assim como todo o Brasil, ainda registra diagnósticos de contaminação e óbitos pela COVID-19, tendo acumulado, até 31 de dezembro de 2021, conforme Boletim Epidemiológico da Secretaria de Estado da Saúde (atualizado em 31/12/2021), mais de 370.000 (trezentos e setenta mil) casos de infecção, dentre os quais mais de 10.000 (dez mil) culminaram em óbito, situação que exige a manutenção dos esforços, inclusive financeiros, para enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO a persistência do referido desastre biológico, o elevado número de pessoas contaminadas pela COVID-19 no Estado, bem como o Parecer Técnico da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, do Corpo de Bombeiro Militar do Maranhão, que recomenda a declaração de estado de calamidade pública ante os efeitos oriundos de problema biológico (Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0).

DECRETA

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública, em todo o território do Estado do Maranhão, para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19 (Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0), infecção causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 2º As medidas sanitárias destinadas à contenção da COVID-19 e enfrentamento do estado de calamidade pública a que se refere este Decreto constarão de normas estaduais específicas.

Art. 3º Todos os órgãos e entidades estaduais, no âmbito de suas respectivas competências, envidarão esforços para apoiar as ações de resposta ao estado de calamidade pública a que se refere este Decreto.

Art. 4º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto dar-se-á em regime de urgência e prioridade, em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de 1º de janeiro de 2022 até 31 de março de 2022, prorrogáveis mediante novos decretos.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 3 DE JANEIRO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

DIEGO GALDINO DE ARAUJO
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 37574 DE 08/04/2022

Publicado no DOE - MA em 8 abr 2022

Declara estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral).



O Governador do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual e o art. 7º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

Considerando que compete ao Estado a preservação do bem-estar da população, bem como das atividades socioeconômicas nas regiões atingidas por eventos adversos;

Considerando que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

Considerando que o Estado do Maranhão elaborou o Plano de Contingência, bem como tem adotado, ao longo dos últimos anos, medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, em especial os decorrentes do Coronavírus (SARS-CoV-2);

Considerando que, desde 2020, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), o Estado do Maranhão está em estado de calamidade pública (Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020), o qual foireiterado ao longo os anos de 2020 e 2021 haja vista a manutenção de danos e prejuízos causados pelo problema biológico, os quais comprometem a capacidade de resposta do Poder Público estadual;

Considerando que a última declaração de estado de calamidade pública no Estado do Maranhão se deu por meio do Decreto nº 37.360, de 3 de janeiro de 2022, o qual foi reconhecido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da Portaria nº 161, de 18 de janeiro de 2022 (DOU nº 13, de 19.01.2022, Seção 1).

Considerando o atual momento da pandemia, com surgimento constante de novas variantes, bem como a existência concomitante de variantes com elevados graus de transmissibilidade, a exemplo das variantes Delta e Ômicron, ambas com registro em território nacional;

Considerando que, conforme dados do Ministério da Saúde (Informes Diários - COVID-19), o Brasil atingiu, na data de 7 de abril de 2022, a marca de mais de 660.000 (seiscentos e sessenta mil) óbitos pela COVID-19 em seu território;

Considerando que o Maranhão, assim como todo o Brasil, ainda registra diagnósticos de contaminação e óbitos pela COVID-19, tendo acumulado, até 7 de abril de 2022, conforme Boletim Epidemiológico da Secretaria de Estado da Saúde (atualizado em 07.04.2022), mais de 427.000 (quatrocentos e vinte e sete mil) casos de infecção, dentre os quais mais de 10.000 (dez mil) culminaram em óbito, situação que exige a manutenção dos esforços, inclusive financeiros, para enfrentamento da pandemia;

Considerando que, conforme Exposição de Motivos, datada de 8 de abril de 2022, da Secretaria de Estado da Saúde, faz-se necessário o controle e a redução do risco de eclosão de outras variantes do Coronavírus, em especial em virtude da identificação, no Brasil, de nova variante recombinante XE (combinação das sublinhagens BA.1 e BA.2 da VOC Ômicron), o que exige a manutenção do estado de calamidade pública;

Considerando a persistência do referido desastre biológico, o elevado número de pessoas contaminadas pela COVID-19 no Estado, bem como o Parecer Técnico nº 10, de 8 de abril de 2022, da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, do Corpo de Bombeiro Militar do Maranhão, que recomenda a declaração de estado de calamidade pública ante os efeitos oriundos de problema biológico (Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0).

Decreta

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública, em todo o território do Estado do Maranhão, para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19 (Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0), infecção causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2).

Parágrafo único. A declaração a que se refere o caput vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada ou antecipadamente encerrada, unilateralmente pelo Poder Público, à vista da indicadores sanitários relativos à COVID-19.

Art. 2º As medidas sanitárias destinadas à contenção da COVID-19 e ao enfrentamento do estado de calamidade pública a que se refere este Decreto constarão de normas estaduais específicas, sendo aplicáveis especialmente as constantes do Decreto nº 37.176, de 10 de novembro

de 2021, que atualiza e consolida as normas estaduais destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências.

Art. 3º Todos os órgãos e entidades estaduais, no âmbito de suas respectivas competências, envidarão esforços para apoiar as ações de resposta ao estado de calamidade pública a que se refere este Decreto.

Art. 4º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto dar-se-á em regime de urgência e prioridade, em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor em 8 de abril de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 8 DE ABRIL DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO

Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA

Secretário-Chefe da Casa Civil